

**PORTARIA N.º. 003 - GAB/SEAP/AM, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.**

Altera os termos da Portaria n.º 017-GAB/SEAP/AM e regulamenta no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária a Comissão de Reconhecimento de Dívidas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Constituição da Comissão de Reconhecimento de Dívida através da Portaria Interna n.º 003-GAB/SEAP/AM, de 11 de janeiro de 2019, com alteração dada por meio das Portarias Internas 031.º-GAB/SEAP/AM, de 09 de abril de 2019; Portaria Interna n. 069-GAB/SEAP/AM, de 1.º de junho de 2019, Portaria Interna n.º 131-GAB/SEAP/AM, de 30 de outubro de 2019, Portaria Interna n.º 140-GAB/SEAP/AM, de 08 de janeiro de 2020, Portaria Interna n.º 010/2021-GAB/SEC/SEAP, de 15 de fevereiro de 2021 e Portaria Interna n.º 017/2021-GAB/SEC/SEAP, de 28 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Constituição da Comissão de Reconhecimento de Dívida, a necessidade de alteração na Portaria Interna n.º 017-GAB/SEAP/AM, de 28 de janeiro de 2022, A MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO, EXONERANDO e NOMEANDO integrantes desta Comissão;

**CONSIDERANDO** que as dívidas de exercícios anteriores somente poderão ser reconhecidas se, devidamente comprovadas a real prestação de serviços ou a entrega de material pelos eventuais credores;

**CONSIDERANDO** que as dívidas que por ventura sejam contraídas sem cobertura contratual ou outro instrumento hábil, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, só poderão ser reconhecidas se, devidamente comprovadas a real prestação de serviços ou a entrega de material pelos eventuais credores;

**CONSIDERANDO** que para a realização da instrução do processo do pagamento é necessário à nomeação de uma comissão própria;

**CONSIDERANDO** que a Administração ao aceitar a realização da instrução dos serviços tem obrigatoriamente de realizar a contrapartida que é o devido pagamento;

**CONSIDERANDO** a legalidade do pagamento da despesa não encontra respaldo de forma direta na Lei de Licitação, a obrigação nasce de forma oblíqua conjugando a Lei 8.666/93 e o atual Código Civil, que assim é afirmado no art. 884: Aquele que, sem justa



causa, se enriquecer a custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários;

**CONSIDERANDO** os princípios orientadores do controle de despesas públicas (universalidade, totalidade, legalidade, imparcialidade, autonomia e independência);

**CONSIDERANDO** por fim, a continuidade dos trabalhos da Comissão de Reconhecimento de Dívidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **EXONERAR** integrante desta Comissão, para efeitos de celeridade na análise de reconhecimento de dívidas contraídas pela Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas:

ORD	NOME	FUNÇÃO
01	LARISSA CARVALHO DE SOUZA	PARECERISTA
02	KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM	PARECERISTA

Art. 2º. **NOMEAR** para Comissão, para fins de proceder à análise de reconhecimento de dívidas contraídas pela Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas:

ORD	NOME	FUNÇÃO
01	ELIANE ANDRADE MARTINS	MEMBRO
02	LIDIANE DE ALMEIDA ALVES	MEMBRO
03	WALDIR LINCOLN PEREIRA TAVARES	MEMBRO

Art. 3º - Fica constituída da seguinte forma, a composição da Comissão de Reconhecimento de Dívidas, desta Secretaria Estadual de Administração Penitenciária - SEAP:

ORD	NOME	FUNÇÃO
01	SERGIO PAULO LIMA GONZAGA	PRESIDENTE
02	JOSÉ WILLIAM GUIMARÃES SOUZA JUNIOR	VICE-PRESIDENTE
03	ALEXANDRA DA FONSECA DE SOUZA	MEMBRO
04	ELIANE ANDRADE MARTINS	MEMBRO
05	LIDIANE DE ALMEIDA ALVES	MEMBRO
06	WALDIR LINCOLN PEREIRA TAVARES	MEMBRO

Art. 4º Compete a Comissão:



I – O saneamento do processo, determinando, se for o caso, o complemento do requerimento inicial, juntada de documentos, ou diligências que entender necessárias ao esclarecimento do processo.

II - Examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores – DEA.

III - Apresentar Parecer conclusivo sobre os motivos que impediram a apropriação da despesa no exercício de sua competência.

IV - Identificar, caso haja, servidores responsáveis pelos atos ou omissões motivadores da dívida.

V – Indicar o real valor devido.

§ 1º - Fica dispensada a realização de sindicância administrativa quando os elementos presentes no processo forem suficientes para comprovar que a administração não deu causa ou não concorreu de alguma forma para o atraso do pagamento.

Art. 5º - A comissão de Reconhecimento de Dívidas vigará durante o exercício do ano de 2021.

I – Cada processo de Reconhecimento de Dívida terá prazo de finalização de 30 (trinta) dias, contado do recebimento, prorrogáveis de acordo com a necessidade e deliberação do Secretário Executivo de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 6º. Os servidores nomeados tomem conhecimento e cumpram.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria Interna nº 017/2021 – GAB/SEAP/AM, de 28 de janeiro de 2022.

Manaus/AM, 06 de janeiro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**CEL QOPM PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

